



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.544/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.279/2019 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DO PODER LEGISLATIVO.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1.279/2019 passa a ter o inciso I, com a seguinte redação:

I - Despesas de pequeno valor e pronto pagamento, de situações extraordinárias, de situações emergenciais ou ainda cujo custo de um processo de licitação seja maior que o valor do adiantamento, levando-se em conta inclusive as horas de trabalho de cada servidor envolvido;

Art. 2º O artigo 2º da Lei 1.279/2019 passa a ter o inciso X, com a seguinte redação:

X - Aquisição de passagens terrestres e/ou aéreas.

Art. 3º O caput do artigo 3º passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º As despesas de adiantamento devem estar previamente empenhadas e não poderão ultrapassar o valor de 100 (cem) VRM's (Valor de Referência Municipal).

Art. 4º O § 1º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A efetivação dos procedimentos de adiantamento se fará, mediante o repasse de numerário à servidor previamente credenciado mediante Portaria junto à Contabilidade, podendo ser mais que um devido aos períodos de férias, licenças, ou outro afastamento.

Art. 5º O § 2º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º No caso do inciso X do artigo 2º, o vereador ou servidor solicitante receberá o valor em conta bancária de sua titularidade.

Art. 6º O inciso II do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

II - A servidor ou vereador responsável por 2 (dois) adiantamentos;

Parágrafo único. Exceção para o servidor credenciado mediante Portaria.

Art. 7º O § 2º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º No caso do inciso X do artigo 2º, o vereador ou servidor solicitante receberá o valor em conta bancária de sua titularidade.

Art. 8º O § 4º do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Para pessoas jurídicas serão aceitas preferencialmente notas fiscais eletrônicas.

Art. 9º O caput do artigo 10, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A prestação de contas do responsável pelos recursos financeiros decorrentes de adiantamentos previstos nesta Lei, deverá ser efetuada à contabilidade da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias do recebimento do valor, sob pena de o servidor ou vereador ter o valor descontado na integralidade de seus vencimentos ou subsídios diretamente em folha de pagamento quando não atendido o citado prazo.

Art. 10. Revoga-se o parágrafo 3º do artigo 10, da Lei 1.279/2019.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 16 de agosto de 2024.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/08/2024